



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

- LEI Nº 776, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.980 -

Autoriza o Executivo a contratar serviços técnicos especializados de pessoas, firmas ou empresas devidamente habilitadas para procederem judicial ou extra-judicial o levantamento, apuração e execução de contribuintes sujeitos a lançamento e recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, atribuído a este Município.

DAVID ANRILDO BELFINO, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços técnicos especializados de pessoas, firmas ou empresas devidamente habilitadas para procederem judicial ou extra-judicial o levantamento, apuração e execução de contribuintes sujeitos a lançamento e recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido a este Município.

ARTIGO 2º - Pelo valor do tributo apurado, lançado e recebido dos contribuintes, inclusive acréscimos legais, o Executivo poderá despendar a título de honorários na forma do artigo anterior, até o montante de 50% (cinquante) por cento, correndo por conta dos contratados todas as despesas com a apuração e recebimento do tributo, inclusive perícias, diligências, custas judiciais e o valor da sucumbência na hipótese de condenação do exequente.

ARTIGO 3º - O Executivo convencionará ainda com as pessoas, firmas ou empresas contratadas que no final da Ação Judicial que for proposta para o recebimento do tributo, e se julgada procedente, os honorários advocatícios a que for condenada a parte contrária ao Município, serão revertidos em favor dos profissionais que patrocinarem em juízo a competente ação.

ARTIGO 4º - As despesas de que trata a presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal, até o limite de 50% (cinquante) por cento sobre o quantum recebido, nas condições desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

segue fls.02.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

fls.02.....

- LEI Nº 776 , DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.980 -

continuação.....

Registre-se, publique-se e comunique-se

Icém, 25 de Fevereiro de 1.980

DAVID ANDRÉ DELFINO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura ,
na data supra.

Aguiinaldo Clóvis da Silva Sant'Ana.

Oficial de Gabinete.